



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2021

PROCESSO SEI N. 0001264-24.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria n. 98-CJF, de 12 de abril de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta o pregão na forma eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Incêndio", credenciada junto ao CBMDF, para suprir as necessidades do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e da Nota Técnica n.007/2011 do CBMDF, mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XVIII – DA GARANTIA](#)

[XIX – DA VISTORIA](#)

[XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMÓ DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)

[MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **22/06/2021, às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Incêndio", credenciada junto ao CBMDF, para suprir as necessidades do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e da Nota Técnica n. 007/2011 do CBMDF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2 Descrição do objeto:

CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE BOMBEIROS
Bombeiro Civil Diurno 12hx36h	03	06
Bombeiro Civil Noturno 12hx36h	02	04
TOTAL	05	10
Folguista Noturno 12h (sábado e domingo)	104 horas mensais	02
Folguista Diurno 12h (domingo)	52 horas mensais	01

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sejelita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico: sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, nos termos do § 2º, do art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e ao art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e Acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 A licitante deverá, na elaboração de sua proposta, obedecer ao descrito no Módulo I – Termo de Referência, preenchida na forma do Módulo II – Planilhas de formação de preços, em arquivo único, devendo observar:

6.3.1 O contido na Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013, ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida nota técnica é do ano de 2013, e deverá constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os tributos e demais despesas diretas e indiretas.

6.3.2 Qualquer valor diferente do estudo realizado na nota técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

6.3.3 A nota técnica e a planilha formadora de custos são modelos referenciais orientadores, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.3.4 No que concerne à taxa administrativa (custos indiretos), esta deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item 3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

6.4 A Planilha “Estimativa de Custo e Formação de Preços” deverá ser preenchida indicando os preços unitários mensais do profissional alocado e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta.

6.4.1 As propostas de preços não poderão conter valores de salários inferiores ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para os postos de Brigadistas diurno e noturno, bem como o proporcional de salário para os folguistas, previstos na Planilha anexa ao Módulo II deste edital.

6.5 Os custos referentes ao vale transporte e aos uniformes deverão ser preenchidos acompanhados de memória de cálculo.

6.5.1 Entende-se por memória de cálculo a discriminação do quantitativo x o valor unitário = custo total do valor previsto para o insumo, conforme modelo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.6 Para os custos mensais do auxílio-alimentação e do vale transporte, que serão pagos a cada um dos profissionais alocados para prestação dos serviços, serão considerados, no mínimo, 13 (treze) dias para a escala 12 x 36 e 05 (cinco) dias para os folguistas.

6.6.1 Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo este estar regularizado perante os órgãos competentes.

6.6.2 Não serão aceitas propostas que consignarem o valor do auxílio alimentação, auxílio transporte e ou outros benefícios suplementares inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo. Nesses casos, o licitante deverá cotar a participação do empregado caso prevista no instrumento coletivo de trabalho.

6.6.3 O licitante deverá observar o quantitativo de auxílio-alimentação e auxílio-transporte indicado nas Planilhas de Estimativa de Custos e de Formação de Preços constantes do Módulo II deste Edital.

6.6.4 O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

6.7 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, bem como na IN CJF n. 01/2016, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.

6.8 Caso sejam apresentadas propostas de preços consideradas inexequíveis, levando-se em conta os quantitativos dos serviços, a qualificação exigida, bem como os salários praticados no mercado de trabalho local, o CJF poderá realizar diligências junto à licitante, consultando a planilha de formação de preços, para verificar a capacidade de cumprir com a proposta de prestação de serviços apresentada.

6.9 No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da planilha de custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este CJF deve ser autossuficiente.

6.10 Não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro, entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

6.11 Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

6.12 Não poderá constar do cálculo do FGTS o percentual de 10% (dez por cento) referente à contribuição social devida pelos empregadores, em caso de demissão do empregado sem justa causa, considerando que o encargo foi extinto pelo art. 12 da Lei n. 13.932/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.13 Não poderá constar da planilha de formação do custo percentual de reserva técnica, sendo somente admitida se houver justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, de acordo com orientação do Acórdão 205/2018 TCU – Plenário.

6.14 No que concerne ao lucro, as empresas deverão emitir declaração da opção de LUCRO REAL, PRESUMIDO ou SIMPLES.

6.15 Os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simple Nacional <u>(alíquota máxima)</u>	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

6.16 Das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

6.16.1 Considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

6.16.2 Após a assinatura do contrato, nos termos do item 6.16.1, a licitante, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e de recebimento do comunicado às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal sobre assinatura do contrato, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

6.16.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.16.4 A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos **sem a tributação especial do SIMPLES**.

6.17 Caso a licitante seja beneficiária do regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013, bem como comprovante de recolhimento do DARF do mês de fevereiro do ano corrente, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não obstante, deverá incluir, dentro o módulo de tributação, percentual relativo à **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Sobre a Receita Bruta – a CPRB**.

6.18 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.19 As propostas terão validade por 90 (noventa) dias.

6.19.1 No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao disciplinado.

6.20 Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, seguros, impostos, taxas, transporte, COFINS, PIS/PASEP, ISS, INSS, e tudo mais que for necessário, para a execução dos serviços) e **conter somente duas casas DECIMAIS**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, sem as devidas justificativas, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, § 3º do Decreto n. 6.306/2007.

6.21 Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013 e na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, será realizado o contingenciamento dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, que serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, respeitado o enquadramento da licitante, conforme percentuais considerados a seguir:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a ser aplicado sobre a folha de pagamento. (Instrução Normativa n. 001, de 20 de janeiro de 2016 expedida pelo CJF)				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00% (**)			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta (inciso III art. 2 IN (**))				
Total a contingenciar				
(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.				
(**) Caso o contrato/termo de cooperação firmado entre a empresa e o banco tenha desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor será retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução CNJ169/2013 com as alterações introduzidas pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019.				

6.22 As empresas devem cotar o percentual relativo ao Risco Ambiental do Trabalho – RAT, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave, cabendo à licitante comprovar o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE informado na proposta. O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado por meio de diligência às instituições públicas responsáveis, considerando a atividade econômica principal.

6.23 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado, podendo o pregoeiro realizar diligência junto às instituições públicas responsáveis para confirmar tal informação.

6.24 O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

6.24.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 passará para o percentil de 0,194%, nos termos do Acórdão n. 1186/2017 TCU-Plenário, e a rubrica referentes à multa do aviso prévio trabalhado, já paga ou amortizada no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminada como condição para a renovação.

6.25 No total da carga tributária constante nos preços ofertados à licitante, não poderão ser incluídas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário.

6.26 Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela empresa, apesar



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da vedação do item anterior, o CJF efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL, observadas as alíquotas indicadas na Instrução Normativa n. 480/2004 e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação vigente.

6.27 Independentemente de comprovação, o CJF, nos termos da Lei n. 8.212/1991, art. 31, reterá a alíquota de 11% a título de contribuição previdenciária ou outra alíquota a que esteja submetida à licitante.

6.28 As demais despesas não consignadas na planilha de custo, Módulo II deste edital, previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser abertas, pela licitante, na referida planilha.

6.29 A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.30 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.31 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.32 É vedada a inclusão do benefício de participação nos lucros e resultados como custo dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador, em consonância com o art. 6º da IN 5017-MPOG e recomendação proferida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 3336/2012 TCU – Plenário e no Acórdão n. 1186/2017 TCU-Plenário.

6.33 Os postos de trabalho e o quantitativo deverão ser indicados na Planilha Formadora de Custos, conforme a seguir:

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	BOMBEIRO CIVIL DIURNO (12X36)	R\$ 8.591,46	2	R\$ 17.182,92	3	R\$ 51.548,77
II	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO (12X36)	R\$ 9.445,23	2	R\$ 18.890,47	2	R\$ 37.780,94
III	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO Folguista (104 horas)	R\$ 2.638,11	2	R\$ 5.276,22	1	R\$ 5.276,22



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

III	BOMBEIRO CIVIL DIURNO Folguista (52 horas)	R\$ 2.611,63	1	R\$ 2.611,63	1	R\$ 2.611,63
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						R\$ 97.217,56
VALOR TOTAL (20 meses)						R\$ 1.944.351,14

Nota - O piso da categoria foi definido com base na convenção coletiva de trabalho DF nº 000080/2021 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17.

6.34 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.35 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.36 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.37 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dar-se-á início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 Do desempate:

8.8.1 Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5%** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.8.1;
- b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não tendo sido apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;
- d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.9 Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.10 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.11 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.12 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.13 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços nas características, quantidades e prazos relacionados a seguir:

- 1.1.1)** experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado, e que esteja gerindo, na data da publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) empregados;
- 1.1.2)** Consigne-se que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de comprovação de estar gerindo no mínimo 20 postos de trabalho, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU n. 8.364/2012 - 2º Câmara, citado no Acórdão TCU n. 1214/2013 - Plenário.”

1.1.3) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

1.1.4) O CJF poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

m) Certificado de credenciamento expedido pelo CBMDF que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal;

Qualificação econômico-financeira

n) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

n.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP.**

o) balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

p) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

q) qualificação econômico-financeira válida no SICAF, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

q.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “o”;

q.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.2 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.12.3 No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, estes documentos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverá constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 Declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na IN CJF n. 1/2016 e na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.4 Preço mensal e por 20 (vinte) meses (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com DUAS CASAS DECIMAIS, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário JC - 168312, Natureza de Despesa: 33.90.37.07.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.944.351,14 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e catorze centavos)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Seção de Compras id. 0220972 do Processo Administrativo n. 0001264-24.2020.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no **contrato e/ou termo de referência**, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails seguranca@cjf.jus.br ou outro, a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas à Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória:

b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.1**, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir acerca da penalidade mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As sanções previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.6 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

16.7 Formalizado o contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

16.8 O contrato terá **vigência de 20 (vinte) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.9 Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CJF.

XVII – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1 A repactuação/reajuste será devida de acordo com as condições previstas na Minuta de Contrato, Módulo IV, deste edital.

XVIII – DA GARANTIA

18.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/1993, nos termos constantes da minuta contratual (Módulo IV).

18.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo que lhes restrinjam a cobertura ou a sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XIX – DA VISTORIA

19.1 A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior ao da primeira sessão pública.

19.2 Após a realização da vistoria, a empresa deverá preencher a Declaração de Vistoria dos locais em que serão prestados os serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio", assinados por servidor responsável e pela licitante, conforme modelo e endereços constantes do Anexo IV – Declaração de Vistoria do Módulo I – Termo de Referência.

19.3 O contato para agendar a visita deverá ser mantido na Seção de Segurança Institucional e de Transporte, no CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3022-7579, no horário das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

19.4 Após a realização da vistoria, bem como nos casos em que a licitante opte por não realizá-la, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a adjudicatária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

XX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

21.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

21.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

21.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

21.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

21.2.4 Adiar a data da sessão pública.

21.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

21.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **21.9** a seguir.

21.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília - DF, 09 de junho de 2021.

Willam's Cavalcante do Nascimento
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA 0211571 E ANEXOS

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio", credenciada junto ao CBMDF, para suprir as necessidades do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e da Nota Técnica n.007/2011 do CBMDF.

1.1.1 – A empresa contratada deverá elaborar e executar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros do **Edifício da Gráfica do CJF**, bem como alterar, atualizar e executar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros do **Edifício sede do CJF**.

1.2 – Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

1.2.1 - Edifício sede, situado no Setor de Clubes Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF;

1.2.2 - Edificação da Gráfica, situada no Setor de Áreas e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 1, Lote 10/60, Brasília-DF.

1.3 - A execução do objeto do contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993. Os postos serão fixos no edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

2 - JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES

2.1 - A presente contratação tem como finalidade prover o Conselho da Justiça Federal de segurança preventiva e ostensiva no combate a princípios de incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, com o objetivo de proteger a vida e o patrimônio (caso haja algum sinistro), de modo a reduzir as consequências sociais e os danos à vida, ao patrimônio público e ao meio ambiente. O Contrato atual (n. 016/2016) terá seu prazo de vigência expirado em 28/09/2021.

2.2 - A contratação pretendida destina-se a satisfazer as exigências legais com vistas à mitigação das situações de risco, elevando-se os padrões de proteção à vida e ao patrimônio do Conselho da Justiça Federal, atendendo, em especial:

2.2.1 - À Lei Federal n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil;

2.2.2 – À Portaria n° 16, de 28/02/2011-CBMDF, que aprovou a Norma Técnica n° 007/2011-CBMDF, que estabelece os critérios mínimos de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal;

2.2.3 – Ao disposto no Decreto n° 21.361, de 20/07/2000, que aprovou o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.4 - Ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23 - Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

2.2.5 – Ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2006 – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;

2.2.6 - Ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2007 - Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação;

2.2.7 - Ao Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, restando-se clara a legalidade do instituto da terceirização.

2.3 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

2.3.1 - O dimensionamento da equipe da Brigada do Conselho da Justiça Federal baliza-se através da Norma Técnica nº 2/2009 - CBMDF - Classificação das Edificações de Acordo com o Risco e anexo "A" da Nota Técnica nº 7/2011 - CBMDF, publicada em anexo pela Portaria nº 16/2009 - CBMDF, conforme tabela a seguir:

*Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Até 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 - CBMDF.
** Período de 6 horas.

2.3.2 – Nos termos do anexo "A" da Nota Técnica N. 7/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o quantitativo de uma Brigada de Incêndio deve atender a requisitos "verticais e horizontais", levando-se em consideração a população fixa e o risco de incêndio (Vertical: População Fixa da edificação; Horizontal: Classificação de risco de Incêndio).

2.3.3 - O PPCIA - Plano de Prevenção Contra Incêndio e Abandono do Conselho da Justiça Federal – aprovado pelo CBMDF em 20/03/2018, definiu a classificação de Risco do CJF em "A" (baixo/pequeno/leve), e classificada em Ocupação ou Destinação 1 (concentração de público - Sala de Reuniões, VIII (comercial - refeitório), e XI (Escritórios - Escritórios Administrativos e Repartições Públicas).

2.3.4 - A população fixa do CJF hoje, é de 438 pessoas, sendo que deste total 62 pertence a ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), sendo que o quadro atual do CJF é de 06 (seis) bombeiros civis diurno. 04 (quatro) noturno e 01 folguista, o quadro final da contratação será:

CATEGORIA	Nº DE POSTOS	Nº DE BOMBEIROS
Bombeiro Civil Diurno 12hx36h	03	06
Bombeiro Civil Noturno 12hx36h	02	04
TOTAL	05	10
Folguista Noturno 12h (sábado e domingo)	104 horas mensais	02
Folguista Diurno 12h (domingo)	52 horas mensais	01

2.3.5 - Considerando a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e que cada posto de trabalho é composto por 2 duplas de profissionais, ou seja, 2 (dois) Bombeiros Civis, o quadro final seria de 10 (dez) Bombeiros Civis, sendo: 6 (seis) diurnos, 4 (quatro) noturnos, acrescido de 03 (três) folguistas.

2.3.6 - No contrato anterior 016/2016-CJF (0047203) o CFF contava com 04 (quatro) postos diurnos, 02 (dois) noturno e 01 (um) posto de folguista, sendo que houve a redução de 01



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(um) posto de brigada, conforme VII Termo Aditivo (0168998), que era o custeado pelo STJ. Assim, continuariam em atividade no CJF 03 (três) brigadistas em cada plantão diurno, em vez do quantitativo mínimo proposto pela Nota Técnica nº 2/2009 -CBMDF, o que totalizariam 06 (seis) brigadistas diurnos, 04 (quatro) noturnos e 03 (três) folguistas (para cobrir sábado e domingo noturno e 01 no domingo diurno). A manutenção do quantitativo de pelo menos 03 (três) em cada plantão diurno justifica-se pela quantidade de eventos que o CJF possa vir a comportar, pois poderá resultarem um grande fluxo de pessoas que, muito embora façam parte da população flutuante, influenciam diretamente na execução dos serviços de Brigada, que poderão ser comprometidos se houver somente o quantitativo mínimo definido na Norma Técnica supracitada.

2.4 - A principal função desse tipo de serviço é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública deve buscar, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento da instituição.

3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

3.1.1 Do Supervisor de Brigada:

3.1.1.1 A empresa deverá manter em seu quadro funcional um Supervisor para atender a Brigada de Incêndio do CJF, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na Nota Técnica n. 7/2011 - CBMDF, independente de transcrição no presente instrumento;

3.1.1.2 O Supervisor de Brigada de Incêndio Particular é o responsável técnico pelas atividades da Brigada, realizando a organização, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, supervisão das atividades da Brigada de Incêndio e elaboração e implementação do PPCI, que deverá obedecer aos prazos e procedimentos dispostos na NT nº 7/2011 - CBMDF e na Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

3.1.1.3 A empresa apresentará cronograma de visita semanal do Supervisor, incluindo visitas diurnas, noturnas e finais de semana para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias;

3.1.1.4 O Supervisor assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT nº 7/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste Termo de Referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado.

3.1.2 - Dos Bombeiros Civis:

3.1.2.1 - Buscando padronizar e criar uma rotina periódica de fiscalização, os Bombeiros Civis deverão atender os normativos exigidos pelo CBMDF, principalmente o estabelecido na NT nº 7/2011 - CBMDF, além da legislação em vigor, implementando sua fiscalização em vários níveis, abordando os seguintes procedimentos e/ou ações de prevenção:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.1.2.1.1 - realizar inspeção periódica nas instalações do CONTRATANTE com a finalidade de identificar riscos existentes;
- 3.1.2.1.2 - inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, a qualquer hora, bem como os equipamentos de combate a incêndio;
- 3.1.2.1.3 - conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- 3.1.2.1.4 - realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- 3.1.2.1.5 - emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- 3.1.2.1.6 - participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;
- 3.1.2.1.7 - manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, se afastando caso seja necessário para suporte a ocorrências designadas;
- 3.1.2.1.8 - acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- 3.1.2.1.9 - efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- 3.1.2.1.10 - implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- 3.1.2.1.11 - executar serviço de ronda, diurno e noturno, em todas as áreas da edificação do CJF e da Gráfica, quando estipulado pelo Gestor, com o objetivo de manter as condições de segurança dos prédios, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As rondas serão realizadas em intervalos definidos em conjunto pelo Gestor do contrato e área de segurança do CJF. As irregularidades constatadas serão lançadas em livro próprio;
- 3.1.2.1.12 - treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;
- 3.1.2.1.13 - treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 1 (urna) vez para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, durante um ano, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar;
- 3.1.2.1.14 - promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- 3.1.2.1.15 - inspecionar todas as dependências do CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam colocar em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.

3.1.2.2 - Os procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate a incêndio e rotas de fuga, devem observar:

3.1.2.2.1 - Procedimentos diários:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.2.2.1.1 - Equipamentos e instalações de incêndios, verificar/inspecionar:

3.1.2.2.1.1.1 - se os extintores encontram-se desobstruídos;

3.1.2.2.1.1.2 - se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

3.1.2.2.1.1.3 - se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;

3.1.2.2.1.1.4 - se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.

3.1.2.2.1.2 - Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar visualmente:

3.1.2.2.1.2.1 - as perfeitas condições de isolamento;

3.1.2.2.1.2.2 - a existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

3.1.2.2.1.2.3 - as tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

3.1.2.2.1.2.4 - se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

3.1.2.2.1.2.5 - outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

3.1.2.2.1.3 - Rotas de fuga, verificar/inspecionar:

3.1.2.2.1.3.1 - as escadas e rotas de saídas (corredores, hall) se encontram desimpedidas;

3.1.2.2.1.3.2 - os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;

3.1.2.2.1.3.3 - as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;

3.1.2.2.1.3.4 - a iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

3.1.2.2.1.3.5 - o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

3.1.2.2.2 - Procedimentos mensais:

3.1.2.2.2.1 - Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

3.1.2.2.2.1.1 - os lacres e vencimento de carga dos extintores;

3.1.2.2.2.1.2 - a sinalização de extintores e hidrantes;

3.1.2.2.2.1.3 - as pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

3.1.2.2.2.1.4 - se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

3.1.2.2.2.1.5 - a pesagem de extintores (acompanhar).

3.1.2.2.3 - Procedimento semestral:

3.1.2.2.3.1 - Equipamentos e instalações de incêndio:

3.1.2.2.3.1.1 - acompanhar os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;

3.1.2.2.3.1.2 - verificar os extintores de toda a edificação, com apresentação de relatório ao Gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido utilizados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11712;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.2.2.3.1.3 - demais serviços ou procedimentos previstos nas NTs 007/2008 e 007/2011, ambas do CBMDF e atualizações.

3.1.2.2.3.2 - Ações de emergência:

3.1.2.2.3.2.1 - identificar a situação de emergência;

3.1.2.2.3.2.2 - auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

3.1.2.2.3.2.3 - acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

3.1.2.2.3.2.4 - verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

3.1.2.2.3.2.5 - combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);

3.1.2.2.3.2.6 - atuar no controle de pânico;

3.1.2.2.3.2.7 - prestar os primeiros socorros a feridos;

3.1.2.2.3.2.8 - realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

3.1.2.2.3.2.9 - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

3.1.2.2.3.2.10 - estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

3.1.2.2.3.2.11 - dar suporte a todos os eventos realizados no CONTRATANTE;

3.1.2.2.3.2.12 - conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;

3.1.2.2.3.2.13 - conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;

3.1.2.2.3.2.14 - comunicar imediatamente a Central de Segurança do CONTRATANTE toda ocorrência anormal verificada.

3.1.3 - Dos Brigadistas Voluntários:

3.1.3.1 - Os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa do CJF executam as atividades previstas no PPCI.

3.2 - Das condições de execução dos serviços

3.2.1 - Da identificação e do fornecimento de uniformes:

3.2.1.1 - Os Bombeiros Civis devem assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão do Conselho da Justiça Federal, em satisfatórias condições de apresentação e higiene pessoal, portando crachá, com dados de identificação e atividades a que está habilitado, contendo, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome do empregado, fotografia 3x4, número do registro profissional da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), cargo e matrícula do empregado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.1.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer uniforme completo aprovado pelo CBMDF, de acordo com a periodicidade e condições estabelecidas no anexo "I" do presente Terno de Referência, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

3.2.1.2.1 - A CONTRATADA deverá submeter amostra para aprovação por parte do CONTRATANTE, para avaliar o cumprimento do padrão, cor e qualidade dos tecidos exigidos no referido anexo.

3.2.1.3 - Consta no Anexo II o quantitativo e especificação dos uniformes e no Anexo V o modelo aprovado pelo CJF.

3.3 - Da formação profissional/requisitos

3.3.1 - Do Supervisor de Brigada:

3.3.1.1 - O Supervisor de Brigada, mantido no quadro de pessoal da CONTRATADA, deve ser credenciado junto ao CBMDF e cumprir as exigências de formação previstas na NT n° 7/2011 - CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n. 16/2011 ou outra que vier a substituí-la.

3.3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação do Supervisor, no primeiro dia da execução dos serviços.

3.3.2 - Dos Bombeiros Civis:

3.3.2.1 - Serão exigidos dos profissionais o cumprimento do Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular disponibilizado no anexo "C" da Nota Técnica n° 7/2011-CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n° 16/2011 ou outra que vier a substituí-la, bem como suas atualizações (reciclagens), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas por órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

3.3.2.2 - Podem exercer a função de Bombeiro Civil os profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiro socorros, em cursos com carga horária superior a 150horas/aula no conjunto destas disciplinas.

3.3.2.3 - Os profissionais devem possuir certificado de conclusão do ensino fundamental, comprovados mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente, além de experiência mínima de 06 (seis) meses na área de combate contra incêndio, haja vista que o mínimo de experiência pode minimizar os riscos de acidente, pois presumir-se-á que o profissional já está acostumado com as rotinas de práticas de prevenção e não somente com a teoria do Curso de Formação. Registre-se, que a contratação, além de atuar na prevenção pela vida, também busca resguardar o patrimônio público. Assim, a experiência em uma ágil e rápida evacuação é razoável e vem ao encontro do interesse público.

3.3.2.4 - Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS e, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o profissional desempenhado atividades na área de Brigada de Incêndio.

3.3.2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos Bombeiros Civis no primeiro dia da execução dos serviços.

3.3.3 - Dos Brigadistas Voluntários:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.3.1 - Serão exigidos dos Brigadistas Voluntários o cumprimento do Currículo de Capacitação de Bombeiro Civil Voluntário disponibilizado no anexo "D" da NT n° 7/2011 - CBMDF. Podem exercer a função as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da edificação do CJF, possuidoras de certificado de curso de formação definido no referido anexo da citada NT.

3.3.3.2 - Os Brigadistas Particulares/Bombeiros Cíveis e os Brigadistas Voluntários deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas neste Termo de Referência e no item 4.6 da NT n. 7/2011-CBMDF.

3.4 - Das substituições dos bombeiros civis:

3.4.1 - À exceção do intervalo de repouso para alimentação (intra jornada), que deverá ser intercalado entre os postos da Brigada, sob nenhuma justificativa a unidade poderá ficar descoberta, devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.4.2 - Para as substituições dos postos, em caso de férias e/ou afastamentos, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária para comprovar a capacitação e cursos exigidos para os profissionais, com antecedência mínima de:

3.4.2.1 - 03 (três) dias quando a ausência for por motivo de férias;

3.4.2.2 - 02 (dois) dias para os demais afastamentos legais;

3.4.2.3 - nas situações que ensejem substituições emergenciais, a CONTRATADA terá o prazo de **02 (duas) horas** após o envio do substituto, para encaminhar a referida comprovação.

3.4.3 - Para as substituições dos postos fixos/efetivos, além do envio prévio da documentação a que se refere o item 3.4.2, é resguardado ao CONTRATANTE a análise e acompanhamento do perfil do profissional substituto, podendo não aceitá-lo caso não cumpra os requisitos objetivos constantes neste Termo de Referência.

3.4.4 - É vedada a utilização de profissional alocado em posto de trabalho da CONTRATADA que esteja em gozo de férias, para cobertura dos postos alocados neste Conselho. Os profissionais que estiverem em descanso interjornada poderão substituir os postos, desde que cumpram os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao pagamento e quantitativo máximo de Horas Extras mensais e seus respectivos adicionais, bem como a entrega de vale transporte e vale alimentação para os dias de substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4.5 - Em caso de falta, a empresa terá o prazo de **02 (duas) horas** para substituir o posto, contado do horário inicial da jornada do empregado, ou seja, às 07:00 para o turno diurno e às 19:00 para o turno noturno, independente de comunicado do CONTRATANTE.

3.4.6 - No caso de solicitação do CONTRATANTE para substituição dos postos, nos casos previstos neste Termo de Referência, a empresa terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir o posto, contadas a partir da emissão do comunicado formal.

3.4.7 - Haja vista o princípio do incentivo à continuidade laborativa previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria (que é fundamentada em Decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídio Coletivo do TST - Processo n° 16000-752004.5.23.00), a empresa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá cumprir o disposto nas cláusulas de incentivo em relação ao quadro de empregados atuais, inclusive quanto à proibição de contratação por prazo de experiência.

3.5 - Do preposto:

3.5.1 - A CONTRATADA designará, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder, administrativamente, pela execução dos trabalhos, objeto do contrato, perante a unidade incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato, devendo ainda:

3.5.1.1 - promover os contatos com o fiscal do contrato e seu substituto durante a execução do Contrato;

3.5.1.2 - entregar os contracheques, auxílio- transporte e auxílio- alimentação;

3.5.1.3 - entregar uniformes;

3.5.1.4 - desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, mormente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatório e apresentação de documentos, quando solicitado;

3.5.1.5 - comunicar ao Gestor do CONTRATANTE as necessárias advertências e, se for o caso, a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações devidas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, agir com desrespeito aos seus superiores e aos colegas, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir suas obrigações;

3.5.1.6 - promover permanente controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, comunicando imediatamente ao Gestor do contrato qualquer ocorrência, elaborando o relatório de atividades e providenciando a substituição dos faltantes, a fim de que não haja descobertura de postos;

3.5.1.7 - atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do fiscal do contrato ou seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados e encaminhando documentos que venham a ser requeridos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

3.5.1.8 - elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

3.5.1.9 - realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, mantendo o Gestor do contrato devidamente cientificado.

3.5.1.10 - acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto; e

3.5.1.11 - solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

4 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1 - A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado, e que esteja gerindo, na data da publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) empregados.

4.2 - A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados serviços.

4.3 - Consigne-se que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar gerindo 20 postos de trabalho, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 - 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário.

4.4. Saliente-se que a Administração Pública vem enfrentando diversas dificuldades na execução de serviços de terceirização e que estão levando à interrupções de serviços, com prejuízos ao trabalhador e potenciais danos ao erário, haja vista a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331 do TST.

4.5 - A experiência e os Acórdãos citados do TCU são cristalinos no sentido de que as exigências aqui suportadas não restringem a competitividade dos certames. Ademais, este próprio Conselho vem vivenciado as situações aqui expostas, quais sejam: uma sequência de empresas "quebrando", em que não só potencializam danos pecuniários ao órgão, como também geram trabalhos e responsabilidades aos servidores que, por certo período, ficam administrando os valores devidos às empresas para suportar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores.

4.6 - As situações vivenciadas nos últimos tempos está se tomando insustentável e, nesse contexto, algumas exigências, que não estão proibidas por lei, devem ser prestigiadas. O princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a sua total indisponibilidade compõem o regime jurídico -administrativo. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello "*o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito e condição de sua existência*".

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Brigadistas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

5.2 - Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, expedida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte do CONTRATANTE, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os profissionais nos respectivos postos relacionados no ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.3 - Entregar ao CONTRATANTE a cópia do instrumento coletivo acordo/convenção/dissídio do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;

5.4 - Indicar, na data de início da execução dos serviços e por escrito, preposto não vinculado a qualquer posto de trabalho relativo a este contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor(nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE.

5.5 - O preposto deverá, ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da CONTRATADA, cumprir todas as atividades relacionadas no item 3.5.1 desse Termo de Referência.

5.6 - Realizar, a suas expensas, exames necessários à contratação dos profissionais, como exame médico admissional e teste psicológico.

5.7 - Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, atestado médico de aptidão física e mental para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho.

5.8 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no início da prestação dos serviços ou quando da substituição dos empregados, ainda que transitoriamente, ficha dos empregados, acondicionada empastas individuais, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no Termo de Referência.

5.9 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

5.10 - Efetuar a reposição da mão de obra (faltosa) nos postos, no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação de ausência feita pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), salvo se for previsto em convenção coletiva.

5.11 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que o profissional que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.

5.12 - Atender, no prazo limite de **até 02 (duas) horas** após ter sido comunicada, às solicitações quanto a substituições da mão de obra (efetiva), entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.13 - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.14 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.15 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.16 - Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos da CONTRATADA, bem como de cartão magnético a ser fornecido pelo CONTRATANTE para acesso às dependências do Órgão.
- 5.17 - A entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo CONTRATANTE.
- 5.18 - Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será cobrado da CONTRATADA o valor correspondente ao custo de confecção e ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (cartão magnético).
- 5.19 - Na falta de devolução do (s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção.
- 5.20 - Os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da CONTRATADA serão apurados anualmente pelo CONTRATANTE com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da CONTRATADA, ser comprovado por meio de notas fiscais.
- 5.21 - Manter em suas dependências cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho.
- 5.22 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 5.23 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou a outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 5.24 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 5.25 - Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para com este.
- 5.26 - Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.27 - Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.28 - Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos.

5.29 - No caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela CONTRATADA, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

5.30 - A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição.

5.31 - Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação.

5.32 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.33 - Apresentar ao CONTRATANTE plano de férias anual dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior ao início da execução das férias, conforme planejamento prévio.

5.34 - Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço.

5.35 - Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Ajuste.

5.36 - Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

5.37 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.38 - Executar com perfeição as atribuições descritas no Termo de Referência.

5.39 - Portar, em lugar visível, o crachá de identificação.

5.40 - Evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho.

5.41 - Substituir qualquer material ou equipamento cujo uso se revele prejudicial ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços ou as especificações do Termo de Referência;

5.42- Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.

5.43 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.44 - Apresentar, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

5.45 - Providenciar a entrega da documentação necessária à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa CJF 1/2016.

5.46 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho, e oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.47 - Apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

5.48 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.49 - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, devendo complementar quantitativos e valores, caso os previstos na referida proposta estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou não sejam satisfatórios ao atendimento do objeto deste contrato.

5.50 - As comunicações expedidas pelo CONTRATANTE, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo CONTRATANTE por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da CONTRATADA;

5.51 - A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

5.52 - Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

5.53 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

5.54 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, bem como atender prontamente as observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.55 - Sempre que autorizar a permuta de plantão entre seus empregados, comunicar o CONTRATANTE com 24 horas de antecedência;

5.56 - Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>).

5.57 - É vedado à CONTRATADA:

5.58 - utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.58.2 - pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

5.59 - Os pagamentos de salários e auxílios devidos aos seus empregados deverão ser efetivados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

5.59.1 - Os custos da CONTRATADA com os benefícios Auxílio Saúde, Fundo Social e Odontológico e Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez e por Doença de Qualquer Natureza, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos.

5.60 – O controle de ponto será preferencialmente eletrônico.

5.60.1 A CONTRATADA deverá, caso opte por essa modalidade, fornecer e instalar ponto eletrônico para controle de frequência de todos os bombeiros civis prestadores de serviço que atuarão no Conselho da Justiça Federal. O equipamento deverá ser instalado no térreo- entrada principal, pois nesse local já existe ponto de energia adequado à instalação.

5.60.2 A CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), ou outros impedimentos semelhantes que venham a surgir no decorrer da execução contratual, devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

6.2 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.5 - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 6.6 - Solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.7 - Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 6.8 - Solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso lhe seja prejudicial ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços ou as especificações do Termo de Referência.
- 6.9 - Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 6.10 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.11 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.12 - Atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante Termo Circunstanciado, e efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.
- 6.13 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento.
- 6.14 - Comunicar a Contratada a falta de empregado para fins de envio de substituto.
- 6.15 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falta de documentos comprobatórios, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação.
- 6.16 - Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 - A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF.
- 7.2 - Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

8 - GARANTIA DA EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até vinte dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

8.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2 - seguro-garantia;

8.1.3 - fiança bancária.

8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

8.3 - Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item acima.

8.4 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CJF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao CJF.

8.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter validade de três meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de noventa dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.7 - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

8.8 - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no prazo de trinta dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituta, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

8.9 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

9 - BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL

9.1 - A CONTRATADA deve ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. As seguintes obrigações devem ser observadas pela CONTRATADA:

- 9.1.1 - adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 9.1.2 - proibição de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos brigadistas no quadro da empresa;
- 9.1.3 - comprovação da formação técnica específica dos brigadistas;
- 9.1.4 - promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 9.1.5 - administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 9.1.6 - conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.1.7 - orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

10 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1 - O valor médio mensal a ser contratado, adotando como base os Contratos semelhantes, fica estimado em R\$ 97.217,56 (noventa e sete mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado no ANEXO III, sendo que o valor estimado para 20 (vinte) meses é de R\$ 1.944.351,14 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e catorze centavos).

10.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo o pagamento até 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após ter recebido o **atesto** do Gestor do Contrato pela execução satisfatória do serviço, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

10.2.1 - apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

10.2.2 - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

10.2.3 - Apresentação dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.2.3.1 - relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- 10.2.3.2 - comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- 10.2.3.3 - pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- 10.2.3.4 - protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- 10.2.3.5 - guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP – GFIP, individualizada por tomador de serviço (CJF);
- 10.2.3.6 - Guia da Previdência Social (GPS) e guia do recolhimento do FGTS, ambas com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 10.2.3.7 - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.2.3.8 - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.2.3.9 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- 10.2.3.10 - resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- 10.2.3.11 - quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- 10.2.3.12 - planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- 10.2.3.13 - documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- 10.2.3.14 - documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- 10.2.3.15 - outros documentos legalmente exigíveis.
- 10.3 - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 10.4 - Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.2. para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.5 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n.1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.6 - A documentação mencionada no item 10.2 imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.7 - O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.8 - Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual pro rata temporis do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.9 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

10.10 - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

10.11 - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

10.12 - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

10.13 - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.14 - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.15 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.16 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

11 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1 - O valor contratado poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

11.2 - Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

11.3 – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a datado início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

11.4 – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.5 – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

11.6 – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7 – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

11.8 – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

11.9 – A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

11.10 – Os custos relativos a uniformes e bens de consumo durável poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

12.1.2.1. 0,5% ao dia/ocorrência sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, no caso da CONTRATADA:

12.1.2.1.1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

12.1.2.1.2. Não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

12.1.2.1.3. Não substituir o profissional efetivo, conforme previsão constante deste Termo de Referência. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

12.1.2.1.4. Atrasar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

12.1.2.1.5. Atrasar injustificadamente o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, por ocorrência;

12.1.2.1.6. Não credenciar, junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalhos, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.1.2.1.7. Deixar de exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos profissionais que forem destacados para os serviços;

12.1.2.2. 1,0% ao dia/hora/ocorrência sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

12.1.2.2.1. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

12.1.2.2.2. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

12.1.2.2.3. 0,05% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10%, no caso de deixar de substituir profissionais faltosos, aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de horas sem cobertura;

12.1.2.3. 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por hora de suspensão ou interrupção;

12.1.2.4. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

décimos por cento) ao dia/hora/ocorrência, calculada sobre o valor da prestação mensal, até o limite de 10% do valor mensal do Contrato.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento de União GRU, utilização da garantia contratual, ou ainda, cobrada judicialmente;

12.3. As sanções previstas nas alíneas “12.1.1 e “12.1.4” deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa;

12.4. As penalidades previstas nas alíneas “12.1.3” e “12.1.4” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

12.5. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;

12.6. As penalidades previstas neste Termo de Referência somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

12.7 - O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.8 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

12.9 - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

12.10 - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.11 - A não apresentação da garantia contratual no prazo determinado no item 8.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa na CONTRATADA de 0,05 % por dia de atraso, até o limite de 20 dias corridos, a incidir sobre o valor da própria garantia a ser entregue ao CJF. O não cumprimento dessa obrigação ensejará na rescisão contratual, cumulada com a aplicação da multa compensatória, referida no item 12.5.

13 - DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1 - Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013; e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, de 20 de janeiro de 2016 será realizado o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

13.2 - As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial.

13.3 - Os valores das provisões, a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações desta cláusula, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes do edital do certame e calculados de acordo com os valores apresentados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de cada categoria.

13.4 - Os valores dos encargos trabalhistas bloqueados deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA e somente poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE.

13.5 - Caso o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada, na forma estabelecida no inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa CJF n. 001/2016.

13.6 - Os saldos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

13.7 - A CONTRATADA possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta depósito vinculada e para assinatura de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores a autorização da CONTRATANTE. O atraso na abertura da conta depósito vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à CONTRATADA.

13.8 - A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.9 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATANTE realizará a retenção integral da parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, por se tratar de atividade de caráter contínuo, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

15 -DO ACOMPANHAMENTO

15.1 - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

16 – DA VISTORIA

16.1 - A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o dia anterior ao da primeira sessão pública.

16.2 – Após a realização da vistoria a empresa deverá preencher a Declaração de vistoria dos locais em que serão prestados os serviços de “Brigada de Incêndio”, para cada um dos prédios vistoriados, assinados por servidor responsável e pela licitante, conforme modelo e endereços constantes do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

16.3 - O contato para agendar a visita deverá ser mantido na Seção de Segurança Institucional e de Transporte, no CONTRATANTE, por meio do telefone (61) 3022-7579, no horário das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00.

16.4 - Após a realização da vistoria, bem como nos casos em que a licitante opte por não realizá-la, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a adjudicatária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2 - Lei Federal nº 10.520/2002;

17.3 - Resolução CNJ nº 169/2013;

17.4 - Instrução Normativa CJF nº 001/2016;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.5 – Instrução Normativa n. 005/2017;

17.6 - Lei nº 7.102/1983;

17.7 - Lei nº 5766 DE 13/12/2016DF.

18 - ANEXOS

18.1 - Anexos a este Termo de Referência.

ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA

ANEXO II – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IV – NOTA TÉCNICA CJF/SCI 001/2013

ANEXO V – INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF 01/2016

ANEXO I

EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA

SEDE- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL					
CARGO	TURNO		POSTO	HORÁRIO	QUANT.
BOMBEIRO CIVIL	Diurno	12X36	TÉRREO	07h00 às 19h00	2
BOMBEIRO CIVIL	Diurno	12X36	SUBSOLO	07h00 às 19h00	2
BOMBEIRO CIVIL	Diurno	12X36	RONDA	07h00 às 19h00	2
BOMBEIRO CIVIL	Noturno	12X36	TÉRREO	19h00 às 07h00	4
BOMBEIRO CIVIL FOLGUISTA	Noturno	Sábado/Domingo	TÉRREO	19h00 às 07h00	02
BOMBEIRO CIVIL FOLGUISTA	Diurno	Domingo	TÉRREO	07h00 às 19:00	01
TOTAL					13

ANEXO II

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANT	TROCA
----------	-----------	-------	-------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Gandola	Vista de frente: confeccionada em tecido tecno Rip Stop Santista na cor vermelha, com suporte para fixar radiocomunicação, abaixo da gola; uma faixa reflexiva em sentido horizontal com espessura de 4cm. Abaixo, do lado direito, inscrito o nome BRIGADISTA em costura alto relevo em cima de uma faixa cinza escura na medida de 1,5cm, escrito na cor branca. Do lado esquerdo inscrito o nome do brigadista (nome e tipo sanguíneo), nas mesmas medidas e cores. Dois bolsos no peito, com fechadura de zíper na cor do tecido, abaixo dos bolsos, outros dois bolsos na linha da cintura, com fechadura de zíper na mesma cor do tecido ; Na parte anterior ao braço , uma listra lateral de 4cm na cor cinza escuro, em tecido tecno rip stop que se estende às costas; Na linha das costas da gandola a cor cinza escuro se prolonga a 12 cm onde sobre o cinza se vê tanto a logomarca do CJF quanto uma faixa de 26,5x6,0cm onde vem escrito CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura alto relevo no tamanho de 4,5 cm na cor branca. Abaixo do nome outra faixa reflexiva de 35cmX4,0cm; Abaixo da faixa reflexiva o nome BRIGADISTA na espessura de 3,0cm em cima de uma faixa cinza escura, bordados em alto relevo na cor branca. Nas costas quatro pregas distribuídas na altura da cintura, por onde se transpassa um cordão; Bordados nas mangas esquerda e direita, 2,5 cm acima da costura superior da barra com novamente a logomarca do CJF.	02	12 meses
Calça	Confeccionada no tecido "Rip-Stop" na cor vermelha, com reforço até a altura do joelho e costura transversais com linhas de pesponto; Sete passadores para cinto; Dois bolsos laterais na altura da coxa com fechadura de zíper, a cintura será fechada com zíper e colchete; Dois bolsos traseiros internos, com forração no mesmo tecido da calça com área útil mínima de 15x15 cm e com tampa dupla e fechamento por botões cascados	02	12 meses
Casaco/Japona	Tecido padrão, com inscrição BRIGADISTA e CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL na parte superior das costas, tipo sanguíneo e nome do funcionário na parte da frente e logotipo do CJF na manga direita.	01	12 meses
Camiseta Polo	Camisa de Malha branca "Piquet 100% algodão, com faixas vermelhas nas laterais. Camisa vista de frente: Bordado no colarinho e nas mangas na cor vermelha; Inscrição no lado direito com o nome do bombeiro (nome e tipo sanguíneo nas cores pretas e vermelha). No lado esquerdo o nome CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura preta alto relevo na medida de 1,5cm, bem como abaixo a logomarca do CJF; Bordado na manga esquerda a logomarca dos bombeiros civis do DF. Camisa vista de costas: Na linha das costas da camisa polo se prolonga a 12 cm onde se vê a logo marca do CJF e o nome escrito CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em costura alto relevo com tamanho de 4,5cm na cor vermelha e,	05	12 meses



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	abaixo, escrito BRIGADISTA, com tamanho de 3,0cm na cor vermelha.		
Coturno	Cano médio para execução de serviços de rotina, cabedal em couro nobuk hídروفugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica. Fenação interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA (versão DRY), reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar" Cadarço e linhas em poliéster e poliamida hidrofugados Solado de borracha modelo vibram, outdoor, resistente a corrente elétrica. Vedação resistente a água ou 100% impermeável na Cor preta	01	12 meses
Meião	Tecido 78% algodão, 21% poliamida e 1% outras fibras, cor preta	04 pares	12 meses
Capa de Chuva	Cor a critério da empresa, desde que atenda às exigências do CBMDF e seja padrão para todos, de material plástico, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e manga comum. Botões de pressão em metal ou plástico, com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixas refletivas na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 a 4 cm}.	01	12 meses
Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela	02	12 meses

MODELO DE UNIFORME DO CJF APROVADO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, referente ao Pregão Eletrônico nº _____/2021, que o Sr(a) _____, representante da empresa _____, visitou nesta data as instalações do CJF localizadas nos endereços abaixo descritos, e realizou vistoria às dependências internas e externas, visando obter subsídios para a elaboração de sua proposta econômica para a licitação em questão.

1. Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES

Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2. Seção de Serviços Gráficos
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN
Quadra 1, lote 10/70, Brasília/DF
CEP: 70632- 100 – Fone (0xx61) 3462- 7300

Representante da Licitante

Nome em letra de forma: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/2021

ANEXO IV – NOTA TÉCNICA CJF/SCI 001/2013

ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF 01/2016



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**MÓDULO II – PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE
FORMULAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO n. __/2021
PROCESSO N. SEI - 0001264-24.2020.4.90.8000

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....E-MAIL

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA PARA
PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer o preço mensal e o valor para 20 (vinte) meses com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.
 - 2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.
- Observação: Por força do art. 2º, § 3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Bombeiro Civil Diurno (12X36)	R\$	2	R\$	3	R\$
II	Bombeiro Civil Noturno (12X36)	R\$	2	R\$	2	R\$
III	Bombeiro Civil Noturno Folguista (104 horas)	R\$	2	R\$	1	R\$
III	Bombeiro Civil Diurno Folguista (52 horas)	R\$	1	R\$	1	R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						R\$
VALOR TOTAL (20 meses)						R\$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CCT - DF000080-2021
(id. [0202362](#))

BOMBEIRO CIVIL 12X36 DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL DIURNO 12X36
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	R\$ 913,35
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		3.957,85

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	
Total		21,21%	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte (2 de 3,80 + 2 de 5,50)		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência Odontológica		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
G	Multa do FGTS	0,00%	
Total		0,00%	

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (licença por doença)	0,00%	
Total		0,76%	

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		8,65%	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.957,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

BOMBEIRO CIVIL NOTURNO 12X36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO 12X36
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	R\$ 913,35



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno (20%)*	R\$ 374,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		4.332,05

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	
Total		21,21%	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência Odontológica		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
G	Multa do FGTS	0,00%	
Total		0,00%	

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (licença doença)	0,00%	
Total		0,76%	

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		8,65%	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.332,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

NOTA

* **Adicional Noturno: memória de cálculo**

R\$ 3.044,50 + R\$913,45: Salário+ adicional de periculosidade

220 base horas-extras

17,98 valor da hora

20% percentual do adicional

3,60 valor do percentual

8hs total de horas laboradas entre 22h/5h

13 média de plantões: 104hs

BOMBEIRO CIVIL NOTURNO FOLGUISTA (104 horas mensais)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO FOLGUISTA (104 horas mensais)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.044,50
	Salário Folguista (Remuneração/220x52)*	719,61
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	R\$ 215,88
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (20%)	R\$ 61,23
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		996,72

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	
Total		21,21%	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência Odontológica		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
G	Multa do FGTS	0,00%	
Total		0,00%	

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (licença por doença)	0,00%	
Total		0,00%	

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
Total		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		8,65%	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	996,72
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		
2 postos 52h - total 104h		

NOTA:

1. Estimativa horas/trabalhadas folguista Noturno:

Salário base 2021 - CALCULADO SOBRE 52h de labor mensal.

. O período de 12 (doze) meses do contrato – totalizando

52 domingos * 12horas de trabalho = 624 horas anuais / 12 meses = 52horas mensais!

. O período de vigência anual do contrato é 29.09.2016 a 29.09.2017 – totalizando

52 sábados * 12horas de trabalho = 624 horas anuais / 12 meses = 52horas

mensais! = **TOTAL 104 horas para os 2 folguistas**

* Adicional Noturno: memória de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 719,61 + R\$215,88: Salário+ adicional de periculosidade
220 base horas-extras
4,25
20% percentual do adicional
0,85
8hs total de horas laboradas entre 22h/5h
5 total de plantões: 40hs média de plantões (1 folguista)

BOMBEIRO CIVIL DIURNO FOLGUISTA (52 horas mensais)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL DIURNO FOLGUISTA (52 horas mensais)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 3.044,50
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º/1/2021
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000080/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3.044,50
	Salário Folguista (Remuneração/220x52)*	719,61
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base)	R\$ 215,88
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		935,49

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	
Total		21,21%	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RATAjustado (RAT x FAP)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$38,00 por dia)		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência Odontológica		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
G	Multa do FGTS	0,00%	
Total		0,00%	

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,76%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (licença por doença)	0,00%	
Total		0,76%	

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		8,65%	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	935,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

NOTAS:

1. Estimativa horas/trabalhadas folguista Diurno:

Salário base 2021 - CALCULADO SOBRE 52h de labor mensal.

Num período de vigência anual do contrato (12 meses) – totalizando 52 domingos * 12horas de trabalho = 624 horas anuais / 12 meses = 52horas mensais!

2. Os valores desta simulação referente à remuneração, auxílio-alimentação e percentual de adicionais (periculosidade/noturno) foram incluídos com base da Convenção Coletiva da Categoria (DF000080/2021).

3. Os percentuais dos Módulo 2 - Submódulo 1 (13º salário e adicional de férias), Submódulo 2 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições), Submódulo 3 (Benefícios Mensais E Diários), Módulo 3 - Provisão para rescisão e Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente utilizados foram com base nas orientações da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN 5/2017-MPOG e Nota Técnica n. 1/2013-CJF

4. Os valores do Módulo 5 (insumos/uniformes) foram com base no contrato atual do CJF (CTR 016/2016)

5. Os percentuais dos valores do Módulo 6 – custos indiretos, lucro e tributos - foram extraídos da Nota Técnica n. 1/2013-CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DEMONSTRAÇÃO CUSTO DO UNIFORME

Uniformes		Valor Unitário	Valor Anual
Tipo	Quantidade Anual		
Gandola	2	R\$	R\$
Calça	2	R\$	R\$
Casado/japona	1	R\$	R\$
Cinto	2	R\$	R\$
Camiseta polo	5	R\$	R\$
Coturno	1	R\$	R\$
Meião	4	R\$	R\$
Capa de chuva	1	R\$	R\$
Custo anual do uniforme para 1 profissional			R\$
Custo MENSAL do uniforme para 1 profissional			R\$

Nota:

Valores usados como referência com base no contrato atual do CJF (CTR 016/2016)

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:..... 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília - DF,.....de xxxxx de 2021.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III – INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Análise do item **10.1**, subitens *o*, *p* e *q* do Edital)

1. O licitante deverá preencher as tabelas do presente módulo, em atenção aos subitens *o*, *p* e *q* do item **10.1** do Edital, devendo apresentá-lo juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

“o) balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

p) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;”

Balanco Patrimonial		
1 - Ativo		R\$
1.1 – Ativo Circulante	R\$	
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
1.2.2 – Investimento	R\$	
1.2.3 - Imobilizado	R\$	
1.2.4 - Intangível	R\$	

OBS. O subgrupo “Ativo Diferido” deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O artigo 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o artigo 299-A, que dispõe o seguinte: "Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

2 - PASSIVO		R\$
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante (**)	R\$	

(**) Antigo “Passivo Exigível a Longo Prazo”.

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$
3.1 – Capital Social	R\$	
3.2 – Reservas de Capital	R\$	
3.3 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4 – Reserva de Lucros	R\$	
3.5 – Ações em Tesouraria	R\$	
3.6 – Prejuízos Acumulados	R\$	

“q) qualificação econômico-financeira válida no SICAF, conforme tabelas constantes no Módulo III deste edital;

- q.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “o”;*
- q.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas: [...]”*

FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta) X 100		
3 – Patrimônio Líquido	R\$	
Valor Global Anual da Proposta (Valor para 12 meses)	R\$	

LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LG =
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LC =
2.1 – Passivo Circulante	R\$	

SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	SG =
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0 __/20__

PROCESSO SEI N. 0001264-24.2020.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. __/__/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho 2002 Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009, Decreto Federal 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto Distrital 21.361 de 20 de julho de 2000, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0001264-24.2020.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses, contados da assinatura.

UNIDADE FISCALIZADORA: SESTRA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho 2002, Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009, Decreto Federal 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto Distrital 21.361 de 20 de julho de 2000, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0001264-24.2020.4.90.8000., mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (**Pregão Eletrônico n. 00/0000**), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá elaborar e executar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros do **Edifício da Gráfica do CJF**, bem como alterar, atualizar



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e executar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros do **Edifício sede do CJF**.

2.2 A execução do objeto do contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993. Os postos serão fixos no edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

2.3 AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

2.3.1 Do Supervisor de Brigada:

2.3.1.1 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional um Supervisor para atender a Brigada de Incêndio do CONTRATANTE, sem custos adicionais para este Conselho, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na Nota Técnica n. 7/2011 - CBMDF, independente de transcrição no presente instrumento.

2.3.1.2 O Supervisor de Brigada de Incêndio Particular é o responsável técnico pelas atividades da Brigada, realizando a organização, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, supervisão das atividades da Brigada de Incêndio e elaboração e implementação do PPCI, que deverá obedecer aos prazos e procedimentos dispostos na NT n° 7/2011 - CBMDF e na Lei n° 11.901, de 12/01/2009.

2.3.1.3 A CONTRATADA apresentará cronograma de visita semanal do Supervisor, incluindo visitas diurnas, noturnas e finais de semana para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias.

2.3.1.4 O Supervisor assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT n° 7/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste contrato o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado.

2.3.2 Dos Bombeiros Civis:

2.3.2.1 Os Bombeiros Civis deverão atender os normativos exigidos pelo CBMDF, principalmente o estabelecido na NT n° 7/2011 - CBMDF, além da legislação em vigor, implementando sua fiscalização em vários níveis, abordando os seguintes procedimentos e/ou ações de prevenção:

- a) realização de inspeção periódica nas instalações do CONTRATANTE com a finalidade de identificar riscos existentes;
- b) inspeção periódica nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, a qualquer hora, bem como os equipamentos de combate a incêndio;
- c) conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- d) realização inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) emissão de relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- f) participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;
- g) manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, se afastando caso seja necessário para suporte a ocorrências designadas;
- h) acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- i) efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
- j) implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- k) executar serviço de ronda, diurno e noturno, em todas as áreas da edificação do CJF e da Gráfica, quando estipulado pelo Gestor, com o objetivo de manter as condições de segurança dos prédios, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As rondas serão realizadas em intervalos definidos em conjunto pelo Gestor do contrato e área de segurança do CJF. As irregularidades constatadas serão lançadas em livro próprio;
- l) treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;
- m) treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 1 (urna) vez para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, durante um ano, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar;
- n) promover as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- o) inspecionar todas as dependências do CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam colocar em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.

2.3.2.2 Os procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate a incêndio e rotas de fuga, devem observar:

a) Procedimentos diários:

a.1) Verificação e inspeção dos Equipamentos e instalações de incêndios, verificar/inspecionar:

a.1.1) se os extintores encontram-se desobstruídos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a.1.2) se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

a.1.3) se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;

a.1.4) se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.

a.2) Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar visualmente:

a.2.1) as perfeitas condições de isolamento;

a.2.2) a existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

a.2.3) as tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

a.2.4) se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

a.2.5) outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

a.3) Rotas de fuga, verificar/inspecionar:

a.3.1) as escadas e rotas de saídas (corredores, hall) se encontram desimpedidas;

a.3.2) os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;

a.3.3) as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem riscos de incêndio;

a.3.4) a iluminação das escadas e corredores é satisfatória;

a.3.5) o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

b) Procedimentos mensais:

b.1) Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

b.1.1) os lacres e vencimento de carga dos extintores;

b.1.2) a sinalização de extintores e hidrantes;

b.1.3) as pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

b.1.4) se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

b.1.5) a pesagem de extintores (acompanhar).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) Procedimento semestral:

c.1) Equipamentos e instalações de incêndio:

c.1.1) acompanhar os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;

c.1.2) verificar os extintores de toda a edificação, com apresentação de relatório ao Gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido utilizados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11712;

c.1.3) demais serviços ou procedimentos previstos nas NTs 007/2008 e 007/2011, ambas do CBMDF e atualizações.

2.3.3 Ações de emergência:

- a)** identificar a situação de emergência;
- b)** auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- c)** acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- d)** verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
- e)** combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- f)** atuar no controle de pânico;
- g)** prestar os primeiros socorros a feridos;
- h)** realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- i)** interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- j)** estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- k)** dar suporte a todos os eventos realizados no CONTRATANTE;
- l)** conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- m)** conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

n) comunicar imediatamente a Central de Segurança do CONTRATANTE toda ocorrência anormal verificada.

2.3.4 - Dos Brigadistas Voluntários:

a) os Brigadistas Voluntários selecionados na população fixa do CONTRATANTE executam as atividades previstas no PPCI.

2.4 Das condições de execução dos serviços

2.4.1 Da identificação e do fornecimento de uniformes:

a) os Bombeiros Civis devem assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão do Conselho da Justiça Federal, em satisfatórias condições de apresentação e higiene pessoal, portando crachá, com dados de identificação e atividades a que está habilitado, contendo, no mínimo: razão social da CONTRATADA, nome do empregado, fotografia 3x4, número do registro profissional da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), cargo e matrícula do empregado;

b) a CONTRATADA se obriga a fornecer uniforme completo aprovado pelo CBMDF, de acordo com a periodicidade e condições estabelecidas no anexo "I" do presente contrato, observando o disposto nos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

b.1) a CONTRATADA deverá submeter amostra para aprovação por parte do CONTRATANTE, para avaliar o cumprimento do padrão, cor e qualidade dos tecidos exigidos no referido anexo.

c) consta no Anexo II o quantitativo e especificação dos uniformes e no Anexo V o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

2.4.2 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

2.5 Da formação profissional/requisitos

2.5.1 Do Supervisor de Brigada:

a) o Supervisor de Brigada, mantido no quadro de pessoal da CONTRATADA, deve ser credenciado junto ao CBMDF e cumprir as exigências de formação previstas na NT n° 7/2011 - CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n. 16/2011 ou outra que vier a substituí-la;

b) a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação do Supervisor, no primeiro dia da execução dos serviços.

2.5.2 Dos Bombeiros Civis:

a) serão exigidos dos profissionais o cumprimento do Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular disponibilizado no anexo "C" da Nota Técnica n° 7/2011- CBMDF, publicada em anexo pela Portaria n° 16/2011 ou outra que vier a substituí-la, bem como suas atualizações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(reciclagens), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas por órgãos competentes, dentro do prazo de validade;

b) podem exercer a função de Bombeiro Civil os profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiro socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula no conjunto destas disciplinas;

c) os profissionais devem possuir certificado de conclusão do ensino fundamental, comprovados mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente, além de experiência mínima de 06 (seis) meses na área de combate contra incêndio, haja vista que o mínimo de experiência pode minimizar os riscos de acidente, pois presumir-se-á que o profissional já está acostumado com as rotinas de práticas de prevenção e não somente com a teoria do Curso de Formação. Registre-se, que a contratação, além de atuar na prevenção pela vida, também busca resguardar o patrimônio público. Assim, a experiência em uma ágil e rápida evacuação é razoável e vem ao encontro do interesse público;

d) os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS e, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o profissional desempenhado atividades na área de Brigada de Incêndio;

e) a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos Bombeiros Civis no primeiro dia da execução dos serviços.

2.5.3 Dos Brigadistas Voluntários:

a) serão exigidos dos Brigadistas Voluntários o cumprimento do Currículo de Capacitação de Bombeiro Civil Voluntário disponibilizado no anexo "D" da NT n° 7/2011 - CBMDF. Podem exercer a função as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da edificação do CONTRATANTE, possuidoras de certificado de curso de formação definido no referido anexo da citada NT.

b) os Brigadistas Particulares/Bombeiros Civis e os Brigadistas Voluntários deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio, descritas neste Termo de Referência e no item 4.6 da NT n. 7/2011-CBMDF.

2.6 Das substituições dos bombeiros civis:

2.6.1 À exceção do intervalo de repouso para alimentação (intrajornada), que deverá ser intercalado entre os postos da Brigada, sob nenhuma justificativa a unidade poderá ficar descoberta, devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

2.6.2 Para as substituições dos postos, em caso de férias e/ou afastamentos, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária para comprovar a capacitação e cursos exigidos para os profissionais, com antecedência mínima de:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.6.2.1 03 (três) dias quando a ausência for por motivo de férias;

2.6.2.2 02 (dois) dias para os demais afastamentos legais;

2.6.2.3 nas situações que ensejem substituições emergenciais, a CONTRATADA terá o prazo de **02 (duas) horas** após o envio do substituto, para encaminhar a referida comprovação.

2.6.3 Para as substituições dos postos fixos/efetivos, além do envio prévio da documentação a que se refere o item 2.6.2, é resguardado ao CONTRATANTE a análise e acompanhamento do perfil do profissional substituto, podendo não aceitá-lo caso não cumpra os requisitos objetivos constantes neste contrato.

2.6.4 É vedada a utilização de profissional alocado em posto de trabalho da CONTRATADA que esteja em gozo de férias, para cobertura dos postos alocados neste Conselho. Os profissionais que estiverem em descanso interjornada poderão substituir os postos, desde que cumpram os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao pagamento e quantitativo máximo de Horas Extras mensais e seus respectivos adicionais, bem como a entrega de vale transporte e vale alimentação para os dias de substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6.5 Em caso de falta, a empresa terá o prazo de **02 (duas) horas** para substituir o posto, contado do horário inicial da jornada do empregado, ou seja, às 07:00 para o turno diurno e às 19:00 para o turno noturno, independente de comunicado do CONTRATANTE.

2.6.6 No caso de solicitação do CONTRATANTE para substituição dos postos, nos casos previstos neste contrato, a empresa terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para substituir o posto, contadas a partir da emissão do comunicado formal.

2.6.7 Haja vista o princípio do incentivo à continuidade laborativa a CONTRATADA deverá cumprir o disposto na cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 MTE DF000080/2021.

2.7 Do preposto:

2.7.1 A CONTRATADA designará, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder, administrativamente, pela execução dos trabalhos, objeto do contrato, perante a unidade incumbida do acompanhamento e da fiscalização do contrato, devendo ainda:

a) promover os contatos com o fiscal do contrato e seu substituto durante a execução do contrato;

b) entregar os contracheques, auxílio- transporte e auxílio- alimentação;

c) entregar uniformes;

d) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, mormente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatório e apresentação de documentos, quando solicitado;

e) comunicar ao Gestor do CONTRATANTE as necessárias advertências e, se for o caso, a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

às recomendações devidas, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, agir com desrespeito aos seus superiores e aos colegas, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir suas obrigações.

f) promover permanente controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, comunicando imediatamente ao Gestor do contrato qualquer ocorrência, elaborando o relatório de atividades e providenciando a substituição dos faltantes, a fim de que não haja falta de cobertura de postos.

g) atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do fiscal do contrato ou seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados e encaminhando documentos que venham a ser requeridos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

h) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.

i) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, mantendo o Gestor do contrato devidamente cientificado.

j) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto.

l) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às orientações de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- i) comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Brigadistas, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- j)** alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, expedida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, os profissionais nos respectivos postos relacionados no ANEXO I – EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO / POSTOS DE TRABALHO / ESCALA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- k)** entregar ao CONTRATANTE a cópia do instrumento coletivo acordo/convenção/dissídio do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- l)** indicar, na data de início da execução dos serviços, e por escrito, preposto não vinculado a qualquer posto de trabalho relativo a este contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE.
- m)** realizar, a suas expensas, exames necessários à contratação dos profissionais, como exame médico admissional e teste psicológico;
- n)** apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, atestado médico de aptidão física e mental para os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- o)** apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no início da prestação dos serviços ou quando da substituição dos empregados, ainda que transitoriamente, ficha dos empregados, acondicionada em pastas individuais, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no contrato.
- p)** efetuar a reposição da mão de obra (faltosa) nos postos, no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação de ausência feita pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), salvo se for previsto em convenção coletiva.
- q)** manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que o profissional que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.
- r)** atender, no prazo limite de até **48 (quarenta e oito) horas** após ter sido comunicada, às solicitações quanto a substituições da mão de obra (efetiva), entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- s)** manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

matrícula e os logotipos da CONTRATADA, bem como de cartão magnético a ser fornecido pelo CONTRATANTE para acesso às dependências do Órgão.

- s.1)** a entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo CONTRATANTE;
 - s.2)** em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será cobrado da CONTRATADA o valor correspondente ao custo de confecção e ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (cartão magnético);
 - s.3)** na falta de devolução do (s) cartão (ões) magnético (s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção.
 - s.4)** os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da CONTRATADA serão apurados anualmente pelo CONTRATANTE com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da CONTRATADA, ser comprovado por meio de notas fiscais.
- t)** manter em suas dependências cadastro do profissional atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho;
- u)** responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou a outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- v)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- w)** substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- x)** suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;
- x.1)** no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela CONTRATADA, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - x.2)** os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

x.3) fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

y) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;

z) apresentar ao CONTRATANTE plano de férias anual dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior ao início da execução das férias, conforme planejamento prévio;

aa) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;

bb) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no ajuste;

cc) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;

dd) substituir qualquer material ou equipamento cujo uso se revele prejudicial ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços ou as especificações do contrato;

ee) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;

ff) providenciar a entrega da documentação necessária à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa CJF 1/2016;

gg) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho, e oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

hh) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;

ii) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

jj) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, devendo complementar quantitativos e valores, caso os previstos na referida proposta estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou não sejam satisfatórios ao atendimento do objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ll) abster-se de alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

kk) comunicar ao contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a autorização de permuta de plantão entre seus empregados;

ll) abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

mm) abster-se de pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

nn) efetuar os pagamentos de salários e auxílios devidos aos seus empregados deverão ser efetivados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado;

oo) fornecer e instalar ponto, preferencialmente eletrônico, para controle de frequência de todos os bombeiros civis prestadores de serviço que atuarão nas dependências do CONTRATANTE. O equipamento deverá ser instalado no térreo-entrada principal, pois nesse local já existe ponto de energia adequado à instalação.

oo.1) a CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), ou outros impedimentos semelhantes que venham a surgir no decorrer da execução contratual, devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

pp) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i)** solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j)** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- k)** solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso lhe seja prejudicial ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços ou as especificações do contrato;
- l)** solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- m)** exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n)** registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;
- o)** comunicar a CONTRATADA a falta de empregado para fins de envio de substituto;
- p)** notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falta de documentos comprobatórios, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado no Anexo ___ - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC – 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.07, Nota de Empenho: (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1 O valor contratado poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

10.3 Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.4 Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.5 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

10.6 Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.7 A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

10.8 Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

10.9 A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

10.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.11 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.12 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666 de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.14 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

10.15 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

10.16 Os custos relativos a uniformes e bens de consumo durável poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

10.17 O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

10.18 Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 passará para o percentil de 0,194%, nos termos do Acórdão n. 1186/2017 TCU Plenário, e a rubrica referentes à multa do aviso prévio trabalhado, já paga ou amortizada no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminada como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: seguranca@cjf.jus.br, abinael@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.9 O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

a) multa de 0,5% sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA permita a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

b) multa de 0,5% sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

c) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não substitua o profissional efetivo, conforme previsão constante deste contrato. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

d) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA atrase os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

e) multa de 0,5% sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA atrase injustificadamente o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, por ocorrência;

f) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não credencie, junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalhos, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os resultados dos exames médicos dos profissionais que forem destacados para os serviços;

h) multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, caso a CONTRATADA recuse-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

i) multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, caso a CONTRATADA deixe de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

j) multa de 0,05% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, caso a CONTRATADA deixe de substituir profissionais faltosos, aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de horas sem cobertura;

k) multa 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, caso a CONTRATADA suspenda ou interrompa injustificadamente os serviços contratados. Aplicada por hora de suspensão ou interrupção;

l) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia/hora/ocorrência, calculada sobre o valor da prestação mensal, até o limite de 10% do valor mensal do contrato;

m) a não apresentação da garantia contratual no prazo determinado neste contrato acarretará a aplicação de multa na CONTRATADA de 0,05 % por dia de atraso, até o limite de 20 dias corridos, a incidir sobre o valor da própria garantia.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
------------	-------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
f) não manter a proposta:	Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2 será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13..9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13..10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias uteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (inserir valor), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

14.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

14.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

14.5 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para a regularização da pendência.

14.6 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

14.7 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

14.8 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

14.9 O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

15.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS

16.1 Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações e da Instrução Normativa CJF nº 001/2016.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
		34,30%	39,80%	28,50%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	7,28	7,28	7,28
Multa do FGTS(**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(**) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

16.2 O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Instrução Normativa CJF nº 01/2016.

16.3 As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.4 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

16.5 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

16.6 Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

16.7 O valor das rubricas indicadas no item 16.1, será destacado do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada–bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

16.7.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

16.8 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

16.8.1 A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

16.9 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

16.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.11 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

16.12 No caso em que o banco oficial promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada - bloqueada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

16.13 Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

- a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Conselho sobre a abertura da referida conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação - na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. As seguintes obrigações devem ser observadas pela CONTRATADA:

- a) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) proibição de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos brigadistas no quadro da empresa;
- c) comprovação da formação técnica específica dos brigadistas;
- d) promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- e) administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

g) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

20.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

20.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seguranca@cjf.jus.br, abinael@cjf.jus.br.

20.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

ANEXOS

ao **CONTRATO CJF N. 0_/20__**
celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".